



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

---

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO  RECUSADO

PROJETO DE:	LEI Nº 017/2017				
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO IMPOSTOS TAXAS E ALVARAS PARA OS MOTOTAXISTAS CADASTRADOS NESTE MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.					
AUTOR:	PREFEITURA MUNICIPAL				
				EM:	28 / 09 / 2017

---



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTOCOLO Nº 050/2017	
29 AGO 2017	
Rubrica Servidor:	
Matricula:	Nota: :

MENSAGEM Nº 017/2017- DE 29 DE AGOSTO DE 2017

A Sua Excelência o Senhor

**JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS**

Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**APROVADO**

EM 28 / 09 / 17

1º SECRETARIO

Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Nº 016/2017 que trata sobre a instituição de valores de imposto, taxas e alvarás cobrados para os mototaxistas cadastrados neste Município.

Sabedor do elevado espírito público dos nobres vereadores, aguardamos manifestação favorável à presente postulação por ser um ato de legítimo interesse dos mototaxistas deste Município.

No ensejo, renovamos à Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 017 /2017. DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**

**Dispõe sobre a aplicação impostos e taxas e alvarás  
Para os Mototaxistas Cadastrados neste Município e  
dá outras providências.**

**ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu decreto e sanciono a seguinte Lei;**

**CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar à aplicação dos procedimentos tributários concernentes aos mototaxistas cadastrados neste Município;**

**CONSIDERANDO que as taxas, impostos e alvarás, excediam os valores cobrados para os mototaxistas na área metropolitana;**

**DECRETA;**

**Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores, para a cobrança de imposto, taxa e alvarás anuais, para os mototaxistas cadastrados no Município de Itaitinga, os seguintes valores:**

- a) - ISS – R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);**
- b) - Taxa R\$ 50,00 (cinquenta reais);**
- c) - Alvarás R\$ 10,00 (dez reais).**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 29 de agosto de 2017.**

  
**ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**